

## PORTARIA Nº 2.993, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

***Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando as portarias nº 687, de 30 de março de 2006, nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009 e nº 1, de 11 de março de 2010;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011 - 2022, bem como a necessidade de monitoramento das metas contidas neste Plano como a redução da taxa de mortalidade prematura (< 70 anos) , por DCNT em 2% ano; e

Considerando a Portaria nº 23/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo perfazendo um investimento total de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) a ser transferido em parcela única conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

ANEXO

IBGE	UF	Entes Federados	Recursos Federais
11 0 0 2 0	RO	Porto Velho	175.000,00
11	RO	Rondônia	250.000,00
120040	AC	Rio Branco	175.000,00
12	AC	Acre	250.000,00
130260	AM	Manaus	250.000,00
13	AM	Amazonas	250.000,00
140010	RR	Boa Vista	175.000,00
14	RR	Roraima	250.000,00
150140	PA	Belém	250.000,00
15	PA	Pará	250.000,00
16	AP	Amapá	250.000,00
172100	TO	Palmas	175.000,00
17	TO	To c a n t i n s	250.000,00
2 1 1 1 3 0	MA	São Luís	250.000,00
21	MA	Maranhão	250.000,00
221100	PI	T e r e s i n a	200.000,00
22	PI	Piauí	250.000,00
230440	CE	Fortaleza	250.000,00
23	CE	Ceará	250.000,00
24	RN	Rio Grande do Norte	250.000,00
250750	PB	João Pessoa	200.000,00
25	PB	Paraíba	250.000,00
2 6 1 1 6 0	PE	Recife	250.000,00
26	PE	Pernambuco	250.000,00
270430	AL	Maceió	200.000,00
27	AL	Alagoas	250.000,00
280030	SE	Aracaju	200.000,00
28	SE	S e r g i p e	250.000,00
292740	BA	Salvador	250.000,00
29	BA	Bahia	250.000,00
310620	MG	Belo Horizonte	250.000,00
31	MG	Minas Gerais	250.000,00
320530	ES	V i t ó r i a	175.000,00
32	ES	Espírito Santo	250.000,00

330455	RJ	Rio de Janeiro	250.000,00
33	RJ	Rio de Janeiro	250.000,00
355030	SP	São Paulo	250.000,00
350950	SP	Campinas	250.000,00
351880	SP	Guarulhos	250.000,00
35	SP	São Paulo	250.000,00
410690	PR	Curitiba	250.000,00
41	PR	Paraná	250.000,00
420540	SC	Florianópolis	175.000,00
42	SC	Santa Catarina	250.000,00
431490	RS	Porto Alegre	250.000,00
43	RS	Rio Grande do Sul	250.000,00
500270	MS	Campo Grande	200.000,00
50	MS	Mato Grosso do Sul	250.000,00
510340	MT	Cuiabá	200.000,00
51	MT	Mato Grosso	250.000,00
520870	GO	Goiânia	250.000,00
52	GO	Goiás	250.000,00
53	DF	Brasília	250.000,00
		T o t a l	12.500.000,00